



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade/ tipo	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021
Objeto	Inscrição de 12 servidoras da Secretaria Municipal da Saúde, para o 10º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde da Santa Catarina, que acontecerá de 11, 12 e 13 de março de 2026, em Chapecó SC, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, através do COSEMS (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde) inscrito no CNPJ nº 80.987.902/0001-00. Servidoras: 1. Adriana Brosowski 2. Andrea Menezes Rocha 3. Carla Ranha de Almeida Coelho Justo 4. Cintia Silveira Gargioni 5. Fernanda Zangarine Quadrado 6. Geli Cristina Berton Kostrowski 7. Idiamara Fiorese Wille 8. Liana Farias Leiria 9. Marines Soares Serenini Zesuino 10. Milena de Lima Machado 11. Sibeli Cristina Weber Reichow



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

	12. Soraia Mueller
Finalidade:	Manter a constante atualização das servidoras com acesso a debates qualificados, capacitação sobre aspectos fundamentais da gestão em saúde, especialmente diante das mudanças frequentes nas normativas, no financiamento e na organização dos serviços do SUS. A necessidade de contratação atende à demanda de qualificação, aprimoramento e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos bem como a socialização de trabalhos desenvolvidos por servidoras municipais que foram selecionados para o evento, reforçando a importância da participação institucional. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, solicita a realização da inscrição de 12 profissionais da Secretaria para participação no 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina.
Valor da contratação:	Valor da contratação para cada inscrição é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total para 12 inscrições, o montante de R\$3.000,00 (três mil reais) .
Dotação Orçamentária:	Classif. Funcional Programática: 15.002.10.128.0300.2.687 Projeto/Atividade: Capacitação dos Servidores - Saúde Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.48 Dotação Orçamentária: 19 Recurso: 1.659.0000.0621
Data	11, 12 e 13 de março de 2026.
Local	Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes - Rua Assis Brasil, nº 20-D, Bairro Centro, Chapecó



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Contratada	COSEMS (Conselho de Secretarias municipais de Saúde) inscrito no CNPJ nº 33.484.825/0001-88.
Prazo de execução	15 dias após emissão da AF
Gestor	Milena de Lima Machado
Fiscal	Charliny Stanck Xavier

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025, como segue:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
15.002.10.128.0300.2.687	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - SAÚDE	3.3.90	19	1.659.0000.0621

JUSTIFICATIVA

1 - DO OBJETO:

Inscrição de 12 profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para o 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA que acontecerá nos dias 11; 12 e 13 de março de 2026, LOCAL: Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes - Rua Assis Brasil, nº 20-D, Bairro Centro, Chapecó, através da COSEMS (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde) inscrito no CNPJ nº 80.987.902/0001-00.

Servidoras: Adriana Brosowski /Andrea Menezes Rocha / Carla Ranha de Almeida Coelho Justo/ Cintia Silveira Gargioni/Fernanda Zangarine Quadrado/Geli Cristina Berton Kostrowski/Idiamara Fiorese Wille/Liana Farias Leiria/Marines Soares Serenini Zesuino/Milena de Lima Machado/Sibeli Cristina Weber Reichow/Soraia Mueller



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

O 10º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – 2026 será palco de debates estratégicos, oficinas, palestras com especialistas e da apresentação de experiências exitosas da gestão municipal de saúde. O congresso contará ainda com o Espaço de Práticas Integrativas e Complementares (PICS), área de exposição e atrações culturais que valorizam a diversidade da saúde pública catarinense.

1.2 - Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Especificação	Total Estimado unitário
1	12	Inscrições para o 10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA nos dias 11,12 e 13 de março de 2026, em Chapecó/SC, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes. Servidoras: 12	R\$ 3.000,00

1.3. O prazo de execução será de até 15 dias após emissão da AF

1.4. O custo total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. DO LOCAL A SER REALIZADO O SERVIÇO:

2.1. Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes - Rua Assis Brasil, nº 20-D, Bairro Centro, Chapecó/SC.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O Congresso será realizado nos dias 11,12 e 13 de março de 2026.

4 . RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

4.1 De acordo com a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional na realização do 10º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina inscrito no CNPJ nº 80.987.902/0001-00.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2 Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contratada por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”.

4.3 No que tange o notório congresso, temos que associar a singularidade que reside na escolha da COSEMS, quanto a escolha dos Profissionais que atuaram no 10º Congresso e Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina;

4.4 O Congresso conta com a programação descrita abaixo:

11/03

14h - 16h30 – Credenciamento.

17h – 18h30 – MESA MAGNA – Governança em Rede no enfrentamento da Violência contra Mulher

18h30 – 19h30 – Solenidade de Abertura Oficial do Evento

12/03

8h30 – 10h – Regionalização em Rede no Sul: cooperação interestadual e fluxos assistenciais RS-SC-PR.

8h30 – 10h – SUS Digital: SUS Digital e a qualificação da Atenção Primária em municípios de pequeno porte em Santa Catarina.

10h – 11h30 – Educação em Saúde como Estratégia de Sustentação do SUS: do Cotidiano à Tomada de Decisão

10h – 11h30 – Processo de pactuação dos planos municipais de ações em Vigilância Sanitária 2026/2029

13h30 – 15h – Cobertura Vacinal em SC: do microplanejamento ao resultado no território;

13h30 – 15h – Saúde Indígena - O cuidado da população indígena no território de SC: potências e desafios.

15h30 – 17h – Auditoria SUS: A importância do processo da auditoria na gestão em saúde;

15h30 – 17h – Consórcio: As políticas de saúde em SC, a redução das filas e a ampliação do acesso a especialistas.

17h - 18h30 – Programa Agora tem Especialistas: Estratégias para ampliação do acesso à atenção especializada.

17h – 18h30 – Financiamento do SUS e Emendas Parlamentares: boas práticas para planejamento, execução e transparência nos municípios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

13/03

8h30 – 10h – Financiamento da APS: Processo de trabalho, atualizações de sistema, após avaliação do 1º Quadrimestre

8h30 – 10h – Política Hospitalar: Assistência hospitalar em Santa Catarina, conquistas e desafios

10h30 – 12h30 – Reunião ordinária do Conselho Intergestores Bipartite - CIB

14h - 16h - Premiação da “Mostra Catarinense Brasil, aqui tem SUS”

16h – 17h – Assembléia e Encerramento

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A pesquisa realizada por meio de consulta aos praticados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) evidenciou que se trata de evento específico, existindo registros idênticos no painel de preços para comparação.

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, também designado pela sigla COSEMS, legalmente constituído em 09 de agosto de 1990, representa 295 gestoras e gestores municipais de saúde na construção e fortalecimento das políticas do SUS. Atua diretamente na pactuação bipartite com a Secretaria de Estado da Saúde, garantindo que cada município tenha voz ativa na gestão da saúde pública.

1º Lote (proporcional) - R\$ 250,00 / por pessoa

2º Lote – R\$ 300,00 / por pessoa

CONSIDERANDO assim, a referida contratação dar-se-á no valor:

Item	Und	Especificação	Valor de cada Inscrição	Valor Total
1	12	Inscrições para o “10º CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA nos dias 11,12 e 13 de março de 2026, em Chapecó/SC, no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes.	R\$ 250,00	R\$ 3.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações do local para realização dos serviços.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.4. A Secretaria de Saúde deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços.
- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e resultado dos serviços executados;
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.10. Comunicar à Secretaria de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 7.12. Prestar esclarecimentos à Secretaria de Educação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.
- 7.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos certificados correspondentes ao objeto contratado, condicionando-se à certificação do fiscal do contrato quanto à regular execução do serviço e ao atesto da respectiva nota fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.3. Os comprovantes de regularidade:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

8.4 Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista²:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,³ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 – GESTÃO DO CONTRATO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

finalidade da administração.

10.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo das servidoras JANE MARLI SCHMITT. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

CONSIDERANDO que a proposta desta contratação tem por objetivo capacitar os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, visando melhorar e qualificar o trabalho de atuação dos mesmos de forma continuada, oportunizando o aperfeiçoamento de habilidades e competências para o exercício da função.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)**

CONSIDERANDO que o COSEMS - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde, apresentou as seguintes Certidões:

- a) CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão de FGTS;

Diante do exposto, a contratação da COSEMS – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, CNPJ: 80.987.902/0001-00, é justificada pois não há alternativas equivalentes capazes de suprir, com igual potencial de alcance, legitimidade e abrangência, as necessidades de atualização e qualificação proporcionadas pelo Congresso Conasems. Ademais, o acesso a este evento pode ser efetivado exclusivamente junto à própria entidade promotora, o que, aliado à pesquisa de preços favorável, justifica e fortalece a opção pela contratação direta por inexigibilidade de licitação.

14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

14.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes na na solicitações de compras nº 567/2026 com bloqueio orçamentário.

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2026.

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Aline Cristiane Borba Monteiro
Supervisora de Compras